



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 144/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa Shark Máquinas para a 1º (primeira) revisão de 250 horas de uma retroescavadeira, da marca New Holland, série HBZNB95CHTAH40848, utilizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.2 A presente contratação trata-se de uma inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, caput, inciso I, c/c § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Kilometragem	km	160	R\$4,60	R\$736,00
2	Revisão de 250 horas	sv	1	R\$380,00	R\$380,00
3	Limpeza e descarbonização de motores	sv	3	R\$380,00	R\$1.140,00
4	Filtro de combustível	un	2	R\$89,85	R\$179,70
5	Filtro de combustível	un	1	R\$152,87	R\$152,87
6	Elemento filtrante polipropileno expandi	un	1	R\$58,00	R\$58,00
7	Pro Diesel Agrotech 500 ML	un	1	R\$148,12	R\$148,12
8	Motor Clean Agrotech 2,5L	un	1	R\$1.063,19	R\$1.063,19
9	Limpa ar Condicionado Aerossol 250ml	un	1	R\$121,53	R\$121,53
Valor Total R\$3.979,41					

1.3 A estimativa preliminar do valor total da contratação é de R\$3.979,41 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), com base no orçamento emitido pela empresa Shark Máquinas para Construção Ltda, datado de 22/09/2026. A razoabilidade e a compatibilidade do preço foram verificadas por meio de Pesquisa e Justificativa de Preços, elaborada com base em contratações públicas de objeto idêntico ou semelhante consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto a realização da primeira revisão de 250 horas de uma retroescavadeira, da marca New Holland, série HBZNB95CHTAH40848, pertencente à frota da secretaria municipal de infraestrutura de Abelardo Luz/SC. Utilizada rotineiramente na execução de serviços públicos de infraestrutura urbana e rural, como abertura e manutenção de estradas, valas, redes de drenagem, limpar canteiros de obras e recolher restos de materiais, entre outros.



2.2 A manutenção periódica obrigatória, neste caso, é requisito técnico do fabricante do equipamento, sendo indispensável para a conservação da garantia, o desempenho adequado da máquina e a prevenção de falhas mecânicas que possam comprometer sua operação ou gerar maiores custos com consertos futuros. A negligência nesta revisão pode acarretar a paralisação do equipamento, afetando diretamente a execução de serviços públicos de infraestrutura rural e urbana.

2.3 A empresa Shark Máquinas para Construção Ltda é concessionária autorizada da marca New Holland Construction, especializada no atendimento e na manutenção da marca e do modelo em questão, possuindo equipe técnica capacitada e acesso a peças originais exigidas para a correta execução da revisão conforme os padrões do fabricante.

2.4 Sua contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de assegurar a qualidade, a confiabilidade técnica do serviço prestado e a preservação da vida útil do equipamento, aspectos esses que repercutem diretamente no interesse público.

3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço deverá ser executado no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

4.2 Disponibilizar a retroescavadeira para a realização da revisão, nas condições e no local previamente acordados;

4.3 Permitir o acesso dos profissionais da contratada ao equipamento, quando necessário à execução dos serviços;

4.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e fiscal do contrato formalmente designados;

4.5 Verificar se os serviços foram executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

4.6 Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

4.7 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, após o recebimento e a conferência dos serviços e da respectiva nota fiscal, observadas as condições estabelecidas no contrato;

4.8 Fornecer à contratada os documentos e informações eventualmente necessários para o correto registro da revisão e manutenção do equipamento;

4.9 Não realizar alterações ou intervenções no equipamento que possam comprometer a execução da revisão ou as condições de garantia, quando aplicável.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 5.1 Executar a primeira revisão de 250 horas da retroescavadeira, da marca New Holland, série HBZNB95CHTAH40848, de acordo com as especificações do fabricante e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- 5.2 Realizar todos os serviços necessários à revisão preventiva de 250 horas, observando as orientações e procedimentos técnicos estabelecidos pelo fabricante do equipamento;
- 5.3 Utilizar peças, componentes, lubrificantes, filtros e demais materiais adequados ao equipamento e compatíveis com as especificações do fabricante;
- 5.4 Empregar profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução dos serviços;
- 5.5 Realizar os serviços com observância das normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis;
- 5.6 Comunicar imediatamente ao Município qualquer problema, defeito ou necessidade de serviço adicional identificado durante a revisão que não esteja contemplado no objeto contratado, não podendo executar serviços adicionais ou substituir peças sem prévia autorização do Município;
- 5.7 Responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos serviços executados, corrigindo, sem ônus adicional para o Município, eventuais falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços;
- 5.8 Fornecer ao Município, após a conclusão da revisão, relatório ou documento que comprove os serviços realizados, bem como os itens e componentes eventualmente substituídos;
- 5.9 Realizar o adequado acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente óleos lubrificantes usados, filtros, embalagens e materiais contaminados, observando a legislação ambiental aplicável;
- 5.10 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao equipamento, ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços;
- 5.12 Cumprir os prazos estabelecidos para execução da revisão, comunicando previamente ao Município qualquer circunstância que possa ocasionar atraso;
- 5.13 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo se expressamente autorizado pela Administração e nas hipóteses legalmente admitidas;
- 5.14 Manter sigilo sobre informações, documentos ou dados a que tenha acesso em razão da execução do objeto, quando aplicável;
- 5.15 Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que os serviços de manutenção da retroescavadeira deverão ser executados diretamente pela representante exclusiva da marca no

Estado de Santa Catarina, por se tratarem de procedimentos vinculados às exigências do fabricante, à manutenção da garantia do equipamento e à observância dos padrões técnicos e operacionais específicos da marca. A execução direta pela contratada assegura a rastreabilidade dos serviços realizados, a utilização de peças e insumos originais, bem como a responsabilidade integral pela qualidade, segurança e regularidade da manutenção efetuada.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato, para isso indica-se o servidor Jorge Rodrigues Dos Santos (Secretaria Municipal de Infraestrutura). Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o procedimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao superior hierárquico.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da liquidação da despesa e do atesto da nota fiscal.

8.2 As despesas decorrentes da contratação direta correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

8.2.1 Dotação da Secretaria de Infraestrutura 7000-7001-26-782-2601-2.34 Despesas 38 39 40 41 e 42 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas do exercício financeiro de 2026.

9. DO REAJUSTE

9.1 Em razão da natureza da contratação e do prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA, após regular processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A multa será aplicada nas seguintes hipóteses e condições:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanção mais grave quando cabível;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item contratado, no caso de inexecução total da obrigação;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item contratado quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigação contratual que não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos anteriores, desde que a conduta seja passível de penalização por multa e não justifique a aplicação de sanção mais grave;

V – nas demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa poderá ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do item afetado, conforme a gravidade da conduta, os danos causados e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando o atraso se prolongar a ponto de caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação.

10.6. Não haverá cumulação de multa moratória e multa compensatória decorrentes do mesmo fato gerador. Na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória, os valores eventualmente pagos ou descontados a título de multa moratória serão considerados para fins de apuração da penalidade compensatória.

10.7. A soma das multas aplicadas em razão de um mesmo contrato não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o limite previsto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados, na forma do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;



III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente tratados apenas para a execução da contratação e adotando medidas de segurança compatíveis com a legislação.

12. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 19 de outubro de 2026.

SAIMON
NEGRETTO:11080
067957

Assinado de forma digital por
SAIMON
NEGRETTO:11080067957
Dados: 2026.10.19 10:03:40
-03'00'

Saimon Negretto
Agente Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, com fundamento no art. 74, caput, inciso I, c/c §1º, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 19 de outubro de 2026.

NERCI

SANTIN:075655

93915

Assinado de forma digital
por NERCI
SANTIN:07565593915
Dados: 2026.10.19
10:03:25 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal